



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03327/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Marina Clementina

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04809/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Marina Clementina.
 - 2.2. Cargo: Trabalhadora III.
 - 2.3. Matrícula: 10.046-3/2997.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A 0157/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 28 de dezembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de dezembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 678,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, às fls. 62/63, apontou a necessidade de correção nos valores implantados no contracheque da aposentanda. Citado, o Presidente do IPSEM colacionou os documentos de fls. 68/72 e a Auditoria certificou a legalidade do benefício previdenciário concedido (fls. 75/76).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03327/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03327/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARINA CLEMENTINA, matrícula 10.046-3/2997, no cargo de Trabalhadora III, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A 0157/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 50 e 71).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB